

**LEI COMPLEMENTAR n ° 1.222 de 30 de maio de 2001, alterada pela Lei Complementar n. 2291, de 24 de Julho de 2008.**

***AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR A "FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DE SAÚDE DE Ribeirão Preto - FIPASE/RP" , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei complementar nº 64/01, de autoria do Executivo Municipal, e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE – é instituída pelo Município de Ribeirão Preto, como ente público de direito privado nos termos desse Estatuto e conforme o registro civil competente na forma da legislação aplicável, que se destina a promover o desenvolvimento sócio-econômico local e regional, com base na pesquisa e aplicação do conhecimento científico e tecnológico.

Artigo 2º - A Fundação tem prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, com personalidade jurídica adquirida a partir do registro civil de seus atos institutivos, com apresentação do Estatuto e decreto de aprovação.

Artigo 3º - A FIPASE vincula-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Ambiental.

Artigo 4o. - A FIPASE terá por finalidades e objetivos, dentre outros, os seguintes:

I- Contribuir para a geração de emprego, renda e trabalho no município e para minimizar os problemas de exclusão social, por meio de ações e projetos de cooperação voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento em torno da geração de produtos e processos inovadores e por meio do estímulo à ampliação e instalação de empresas inovadoras, sustentáveis e de base tecnológica, voltadas à área de saúde, biotecnologia e tecnologia da informação e comunicação;

II – Realizar pesquisas aplicadas e de desenvolvimento tecnológico ou projetos científicos e tecnológicos para a obtenção de novos produtos ou processos inovadores, diretamente ou em parceria com instituições de ensino e/ou pesquisa, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – Criar, manter e administrar infra-estruturas destinadas tanto à realização de pesquisas científicas e tecnológicas, como para a prestação de serviços tecnológicos relacionados à área da saúde, biotecnologia, tecnologia da informação e comunicação e demais setores que venham a se instalar no município.

IV - Fomentar práticas econômicas de base tecnológica, que sejam sustentáveis no plano social e ambiental, especialmente por meio da instalação, gerenciamento e manutenção de incubadoras de empresas de base tecnológica e do apoio à criação de novos postos de trabalho especializados, diretamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas.

V - Apoiar as empresas já instaladas ou com interesse em investir no município, auxiliando-as no diagnóstico e na resolução de problemas específicos ou comuns, de natureza econômica, financeira, ambiental e técnica, com prioridade para a busca e proposição de soluções inovadoras e tecnológicas;

VI - Elaborar estudos, programas e projetos de viabilidade do Parque Tecnológico no município, voltado prioritariamente aos setores de saúde, biotecnologia e tecnologia da informação e comunicação, facilitando o intercâmbio dos agentes necessário à sua estruturação;

VII - Desenvolver e promover a gestão científica e tecnológica do Parque Tecnológico na área de saúde, biotecnologia e Tecnologia da informação e comunicação em Ribeirão Preto, bem como prestar os serviços de apoio necessários às suas atividades.

VIII - Promover e incentivar o desenvolvimento de produtos e processos inovadores especialmente em empresas locais e nas entidades de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento;

IX - Propor e gerir as políticas de ciência e tecnologia do Parque Tecnológico de Ribeirão Preto, como parte integrante das políticas municipais de desenvolvimento socioeconômico e ambiental, bem como efetuar avaliações relativas à execução da Política Municipal de Ciência e Tecnologia;

X - Elaborar e manter plano de marketing institucional, que oriente a divulgação do Parque Tecnológico do município, incubadoras de empresas de base tecnológica e projetos de pesquisa em biotecnologia, saúde e tecnologia da informação e comunicação, inclusive por meio de seminários, eventos e feiras.

XI - Organizar, divulgar e coordenar eventos, programas ou cursos, voltados à capacitação profissional, diretamente ou em parceria com instituições de notório reconhecimento, proporcionando especialização e atualização profissional, em face das necessidades das empresas do setor;

XII - manter e administrar fundos financeiros, criados de acordo com a legislação vigente, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados à manutenção de programas, projetos e/ou quaisquer ações que levem ao desenvolvimento do Parque Tecnológico no município e das incubadoras de sua gestão.

XIII – Incumbir-se, em consonância com as políticas públicas municipais, do planejamento, implantação e gestão de projetos destinados ao fomento e incentivo ao desenvolvimento sócio

econômico e ambiental regional, imprimindo-lhes as características de inovação e incorporação tecnológica;

XIV- Promover o desenvolvimento sustentável da região por meio da difusão, apoio e criação de tecnologias sociais, por meio do estímulo à auto-gestão e mediante a articulação de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras em torno de programas, linhas de financiamento e assistência técnica.

§ 1º – Os projetos e atividades da FIPASE deverão estar alinhados às políticas públicas municipais de fomento e incentivo ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental, por meio de sua inserção no Plano Plurianual do município.

§ 2º - A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos em suas atividades regular-se-á de acordo com a legislação federal e municipal aplicável ao tema.

Parágrafo Terceiro – a FIPASE será considerada, para todos os efeitos legais, uma Instituição Científica e Tecnológica (ICT), sendo que, no prazo de 90 dias após a promulgação da presente lei, o Conselho Curador da FIPASE deverá aprovar projeto para a disposição de um Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICT, com a finalidade de gerir sua política de inovação”.

Artigo 5º - A Fundação é constituída dos seguintes órgãos:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

Artigo 6º - O Conselho Curador será composto por 15 (quinze) membros e seus respectivos suplentes, constituído da seguinte forma:

a – Três membros representantes da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, sendo um deles o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão ambiental, e os demais indicados pelo Prefeito Municipal de Ribeirão Preto;

b - Três membros indicados pelo meio empresarial, um pela ACI-RP e um pela FIESP, e um pela CIESP;

c – Um membro indicado pelo grupo ou associação de empresários instalados no Parque Tecnológico de Ribeirão Preto;

d –Três membros indicados pelo Prefeito do Campus da Universidade de São Paulo, unidade de Ribeirão Preto;

e – Dois membros indicados por entidades representativas dos trabalhadores na área de saúde e biotecnologia;

f – Dois membros indicado por instituições privadas de ensino superior ou por Institutos de Pesquisa.

g – Um membro indicado pela Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo;

§ 1º - A presidência do Conselho Curador será ocupada por um dos seus membros, escolhido pelo Prefeito Municipal dentre uma lista tríplice indicada pelo próprio Conselho Curador, nos termos do Regimento Interno da instituição.

§ 2º - O Conselho Curador terá mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Curador:

I - Aprovar o Regimento Interno da FIPASE;

II – Aprovar o Plano Estratégico da instituição, bem como a programação anual de atividades e projetos dele decorrentes;

III – Aprovar o orçamento anual da fundação;

II – Propor ao Prefeito Municipal, em lista tríplice, para nomeação, os nomes do Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico, todos componentes da Diretoria Executiva.

III - Reunir-se para acompanhar e opinar sobre os projetos estratégicos capitaneados pela FIPASE, sempre que convocados pela Diretoria Executiva;

IV - Convocar, sempre que julgar necessário, a Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre as atividades da FIPASE;

V – Aprovar propostas de contratações temporárias de pessoal para prestação de serviços à fundação, submetidas pela Diretoria Executiva;

§ 1º - O Conselho Curador reunir-se-á, de forma ordinária, semestralmente e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pela Diretoria Executiva.

§ 2º - As deliberações do Conselho Curador dar-se-ão pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º – As reuniões do Conselho Curador instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria simples dos membros presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de membros presentes.”

Artigo 8º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros com mandato de 2 (dois) anos coincidente com o do Conselho Curador.

§ 1º - A composição do Conselho Fiscal se dará da seguinte forma:

- a - um membro indicado pelo Prefeito Municipal de Ribeirão Preto;
- b - um membro indicado pelo meio empresarial;
- c - um membro indicado pela Universidade de São Paulo.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sob a presidência de um de seus membros, ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre quando for necessário para exame de documentos e balancetes que lhe forem apresentados.

§ 3º - O Conselho Fiscal, a seu critério, pode propor à Diretoria Executiva a contratação de auditoria independente.

Artigo 9º - A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros:

- a) Diretor Presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, dentre uma lista tríplice, indicada pelo Conselho Curador;
- b) Diretor Administrativo-Financeiro, escolhido Prefeito Municipal dentre uma lista tríplice, indicada pelo Conselho Curador;
- c) Diretor Técnico, escolhido Prefeito Municipal dentre uma lista tríplice, indicada pelo Conselho Curador;

Parágrafo único - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, conforme os termos do Estatuto e do Regimento Interno da fundação.

Artigo 10 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Analisar e encaminhar os projetos e as questões estratégicas de interesse do município de Ribeirão Preto e dos sócios da FIPASE/RP;
- II - Elaborar o Plano de Trabalho e o orçamento anual da FIPASE/RP e divulgar suas atividades por meio de relatórios periódicos;
- III - Apresentar, nos prazos estabelecidos pelo presente Estatuto, as contas e demonstrações financeiras para análise e parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Analisar propostas para a celebração de convênios, contratos e acordos com órgãos, entidades e empresas: públicos e privados;
- V - Elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;

- VI - Organizar e supervisionar os serviços administrativos da FIPASE/RP;
- VII - Elaborar o plano de cargos e salários do pessoal administrativo da FIPASE/RP;
- VIII - Contratar e demitir pessoal administrativo da FIPASE/RP;
- IX - Contratar pessoal técnico especializado quando necessário;
- X - Acolher, deliberar e providenciar ações de apoio em defesa dos direitos da comunidade quando solicitado formalmente pelo Conselho Curador;
- XI - Instalar e operacionalizar sistema integrado de informações próprias ou através de convênios com empresas públicas e/ou privadas;
- XII - Aprovar a aquisição de bens integrantes do ativo permanente;
- XIII - Convocar, através do Presidente, o Conselho Curador ou o Conselho Fiscal na forma estatutária;
- XIV - Analisar e aprovar investimentos e aquisições voltados a sua atividade fim;
- XV - Exercer outras tarefas que lhe forem expressamente atribuídas pelo Conselho Curador.

§ 1º - O Plano de Trabalho e o Orçamento poderão ser alterados trimestralmente.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá constituir grupos de trabalho para articular ações temporárias ou permanentes que poderão resultar em planos, projetos e programas de acordo com os objetivos da FIPASE/RP.

§ 3º - Os assuntos e as deliberações da Diretoria Executiva, Conselho Curador e Conselho Fiscal constarão de livros de atas respectivos que serão assinados por todos os membros presentes depois de lidos pelo secretário e aprovadas nas sessões subsequentes.

§ 4º - A posse da Diretoria Executiva se dará sempre na segunda quinzena de janeiro.

Artigo 11 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Representar a FIPASE/RP, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Executar as decisões e deliberações do Conselho Curador e Conselho Fiscal;
- IV - Assinar convênios, contratos e acordos com órgãos ou entidades públicas ou privadas, previamente aprovados pela Diretoria Executiva;
- V - Exercer ampla fiscalização e defesa dos interesses e objetivos da FIPASE/RP;
- VI - Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da FIPASE/RP;
- VII - Indicar um dos outros Diretores para substituí-lo em caso de ausência ou de impedimento;

VIII - Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro os cheques, requisições e/ou outros documentos pertinentes. No caso de ausência ou impedimento, o Diretor de Projetos poderá substituí-lo;

IX - Outorgar procurações, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva, devendo as mesmas serem precisas a respeito dos poderes outorgados e conter prazo de validade, salvo aquelas para fins judiciais;

X - Exercer todo e qualquer ato necessário e que seja de expressa competência da Diretoria ou de quaisquer dos Conselhos da FIPASE/RP;

Artigo 12 - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Curador não serão remunerados no exercício de suas funções.

Artigo 13 - O patrimônio da FIPASE/RP será constituído de:

I - dotação inicial proveniente de subvenção social do município, através de crédito adicional a ser aberto na Secretaria da Fazenda a favor da Fundação;

II - Subvenções anuais consignadas no orçamento municipal;

III - Bens e direitos que lhe sejam doados;

IV - Auxílios, subvenções, contribuições e legados que lhes venham a ser feitos;

V - Bens que vier a adquirir a qualquer título;

VI - Receitas de suas atividades ou de seus bens patrimoniais;

VII - Rendas eventuais.

§ 1º - Fica autorizada a abertura, na Secretaria Municipal da Fazenda, a favor da FIPASE/RP, de que trata a presente lei, de um crédito até a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cujos recursos para sua cobertura orçamentária correrão a conta do excesso de arrecadação para o corrente exercício.

§ 2º - A lei que extinguir a Fundação destinará a integralidade de seus bens e direitos ao Patrimônio do Município.

Artigo 14 - A estrutura técnico-administrativa e o respectivo quadro de pessoal da Fundação serão próprios, criados e regulados por lei municipal específica, por proposta proveniente do Conselho Curador da FIPASE, encaminhada ao Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias da promulgação desta lei, sendo os respectivos cargos providos mediante procedimento de concurso público, exceto para as funções de confiança.

§ 1º – A FIPASE poderá ser estruturada administrativamente, em função das características de seus campos de atuação, sob a forma de coordenadorias e gerencias para a realização de suas atividades fim e meio.

§ 2º - Enquanto não instituído por lei o quadro próprio de pessoal, a Fundação poderá, se assim se fizer necessário, proceder diretamente à contratação temporária de pessoal para atender situações excepcionais ou de urgência para a consecução de seus objetivos, devendo as propostas serem apresentadas pela Diretoria Executiva para aprovação pelo Conselho Curador e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Ambiental, atendidos os princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade, eficiência e moralidade.

Artigo 15 - Fica a FIPASE/RP desde já autorizada a firmar convênios, contratos e termos de cooperação técnica com instituições públicas e/ou privadas, e que a auxiliem na execução de suas finalidades e objetivos.

Artigo 16 - É concedida isenção de tributos municipais sobre bens e serviços da FIPASE/RP.

Artigo 17 - O Estatuto da FIPASE/RP será homologado por Decreto.

Artigo 18 - O projeto de Regimento Interno da FIPASE será submetido pela Diretoria Executiva ao Conselho Curador da instituição em até 90 (noventa) dias da promulgação desta lei.